



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00055/2019

Data de autuação
02/07/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

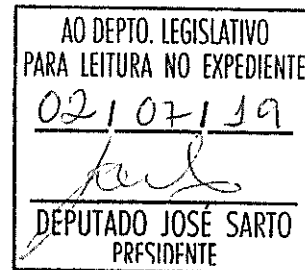
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.402 - ALTERA A LEI N.º 15.953, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO CEARÁ - COEPIR.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8402, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.953, de 14 de janeiro de 2016, que institui o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará – COEPIR.

A presente proposta visa adequar a citada Lei à reforma da estrutura da Administração Pública Estadual, promovida através da Lei nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018, que, dentre outros aspectos, alterou a denominação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS.

Além do mais, este Projeto se justifica em função do disposto no Decreto Estadual nº 32.948, de 13 de fevereiro de 2019, que, ao prever a estrutura organizacional da SPS, transferiu para o organograma da referida Secretaria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor

Deputado JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 15.953, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO CEARÁ – COEPIR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação das alíneas “a”, “f”, “g”, “i” e “m”, do inciso I, a alínea “l”, do inciso II, e o §7º, todos do art. 3º da Lei nº 15.953, de 14 de janeiro de 2016, nos seguintes termos:

“Art. 3º ...

I - ...

a) 1 (um) representante da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial e seu respectivo suplente;

...

f) 1 (um) representante da Secretaria da Administração Penitenciária e seu respectivo suplente;

g) 1 (um) representante da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e seu respectivo suplente;

...

i) 1 (um) representante da Secretaria do Esporte e da Juventude e seu respectivo suplente;

...

m) 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e seu respectivo suplente.

II - ...

l) 1 (um) representante de Instituição de Mulheres Indígenas e seu respectivo suplente;

...

§7º O processo eleitoral será aberto a todas as entidades cuja finalidade seja relacionada à promoção da igualdade racial, e as vagas serão preenchidas a partir de critérios previamente definidos em edital expedido pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial.”

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 15.953, de 14 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



“Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos dos grupos temáticos e das comissões do COEPIR serão prestados pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.”

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 15.953, de 14 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o COEPIR contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos, para fins de convalidação, a contar de 13 de fevereiro de 2019.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2019.

Paulo

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	03/07/2019 11:15:45	Data da assinatura:	03/07/2019 14:15:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/07/2019

LIDO NA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 6082 / 2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 04 de Julho de 2019

1º Secretário

"REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA".

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 54 - Oriunda da mensagem Nº 8.401 - Autoria do Poder Executivo - Altera as Leis n.º 11.412, de 28 de dezembro de 1987 e n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências;
- Mensagem nº 55 - Oriunda da mensagem n.º 8.402 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei n.º 15.953, de 14 de janeiro de 2016, que institui o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará - COEPIR;
- Mensagem nº 56 - Oriunda da Mensagem Nº 8.403 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;
- Mensagem nº 57 - Oriunda da Mensagem Nº 8.404 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza a desafetação de sua destinação original os imóveis que indicam e autoriza sua alienação e dá outras providências;
- Mensagem nº 58 - Oriunda da Mensagem Nº 8.405 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 32.810/2018, Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178/2018 e Lei Estadual n.º 16.613/2018;
- Mensagem nº 59 - Oriunda da Mensagem Nº 8.406 – Autoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação de Distritos Turístico no Estado do Ceará, e dá outras providências;

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2019

Dep. JULIOCESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	04/07/2019 16:04:54	Data da assinatura:	04/07/2019 16:04:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.402/2019 - PROPOSIÇÃO N.º 0055/2019 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	05/07/2019 09:23:48	Data da assinatura:	05/07/2019 09:23:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
05/07/2019

PARECER

Mensagem nº 8.402/2019

Proposição n.º 0055/2019

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.402, de 1º de julho de 2019, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que: **“altera a Lei nº 15.953, de 14 de janeiro de 2016, que institui o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará - COEPIR.”**

Em justificativa ao Projeto, o Chefe do Poder Executivo estadual assevera nos seguintes termos:

A presente proposta visa adequar a citada Lei à reforma da estrutura da Administração Pública Estadual, promovida através da Lei nº. 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que, dentre outros aspectos, alterou a denominação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS.

Além do mais, este Projeto se justifica em função do disposto no Decreto Estadual nº. 32.948, de 13 de fevereiro de 2019, que, ao prever a estrutura organizacional da SPS, transferiu para o organograma da referida Secretaria o Conselho Estadual de promoção da Igualdade Racial - COEPIR.

É o relatório. Passo a opinar.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Constituição Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.º 389 de 11/12/96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Pelo exposto, a iniciativa de leis envolvendo matérias como a ora apresentada é da competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado e de seus respectivos órgãos.

A República Federativa do Brasil de 1988 possui como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, nos termos da redação do art. 1º, inciso III. Desta feita, a igualdade racial é um dos desdobramentos do postulado da igualdade previsto como direito fundamental no “caput” do art. 5º da Lei Maior, materializando tais direitos a criação do Conselho de Igualdade Racial do Estado do Ceará.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 prevê como objetivos fundamentais da República brasileira a redução das desigualdades sociais e a erradicação de quaisquer formas de preconceito, sendo salutar a criação de órgãos colegiados em que setores marginalizados da sociedade proponham iniciativas visando à correção de desigualdades históricas e à participação ativa na formulação de políticas públicas:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Em face do exposto, entende-se que o projeto de lei encaminhado por intermédio da Mensagem nº 8.402/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 5 de julho de 2019.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/07/2019 10:32:58	Data da assinatura:	05/07/2019 10:33:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 04/07/2019.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

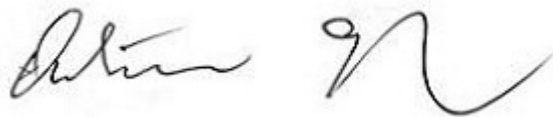
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/07/2019 10:29:14	Data da assinatura:	08/07/2019 13:15:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
08/07/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 55/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.402, do Poder Executivo)

“ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.402 - ALTERA A LEI N.º 15.953, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO CEARÁ - COEPIR.”

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 55/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.402, proposta pelo Poder Executivo, a qual altera a Lei n.º 15.953, de 14 de janeiro de 2016, que institui o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará - COEPIR.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “... **visa adequar a citada Lei à reforma da estrutura da Administração Pública Estadual, promovida através da Lei nº 16.710 de 21 de**

dezembro de 2018, que, dentre outros aspectos, alterou a denominação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humano - SPS.”

Salienta ainda em sua justificativa que "Além do mais, este Projeto se justifica em função do disposto no Decreto Estadual nº 32.948, de 13 fevereiro de 2019, que, ao prever a estrutura organizacional da SPS, transferiu para o organograma da referida Secretaria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - COEPIR"

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 08/10, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem tem como objetivo a adequação na Lei que estabeleceu o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará – COEPIR, à reforma da Administração Pública Estadual, que ocorreu em 21 de dezembro de 2018.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência do Estado, uma vez que se coloca dentre as matérias de competência residual do mesmo, pois não se encontram nas outras competências previstas pela Constituição Federal de 1988, conforme disposto no art. 25, §1º da mesma. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto inserida na competência do ente respectivo para tal auto-administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma.

Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre organização administrativa do Estado, essa recairia sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c”, da Constituição Estadual, sendo, portanto de iniciativa privativa do Governador do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se, portanto, que a Proposição em análise, está em consonância com as disposições constitucionais e da técnica legislativa.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da Mensagem nº 55/2019, oriunda da Mensagem nº 8.402, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00037/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	08/07/2019 18:19:42	Data da assinatura:	08/07/2019 18:19:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00037/2019
08/07/2019

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00039/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	08/07/2019 19:34:25	Data da assinatura:	08/07/2019 19:34:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00039/2019
08/07/2019

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/07/2019 19:55:30	Data da assinatura:	08/07/2019 19:55:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/07/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 08/07/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive style.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NAS COMISSÕES CONJUNTAS		
Autor:	99410 - TIN GOMES		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	09/07/2019 08:50:01	Data da assinatura:	09/07/2019 08:50:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
09/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 04/07/19.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e

Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	09/07/2019 11:54:34	Data da assinatura:	09/07/2019 12:03:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
09/07/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 55/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.402, do Poder Executivo)

“ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.402 - ALTERA A LEI N.º 15.953, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO CEARÁ - COEPIR.”

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 55/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.402, proposta pelo Poder Executivo, a qual altera a Lei nº 15.953, de 14 de janeiro de 2016, que institui o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará - COEPIR.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que *“... visa adequar a citada Lei à reforma da estrutura da Administração Pública Estadual, promovida através da Lei nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018, que, dentre outros aspectos, alterou a denominação da Secretaria do Trabalho e*

Desenvolvimento Social para Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humano - SPS.

Salienta ainda em sua justificativa que ***"Além do mais, este Projeto se justifica em função do disposto no Decreto Estadual nº 32.948, de 13 fevereiro de 2019, que, ao prever a estrutura organizacional da SPS, transferiu para o organograma da referida Secretaria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - COEPIR"***

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 08/10, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 08 de julho de 2019, aprovou o Projeto de Lei em comento, na sua forma original, seguindo o voto deste parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável à sua tramitação (fls. 14/16).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem tem como objetivo a adequação na Lei que estabeleceu o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará – COEPIR, à reforma da Administração Pública Estadual, que ocorreu em 21 de dezembro de 2018.

Conforme restou esclarecido no conteúdo deste Projeto de Lei, a matéria em apreciação tem como objetivo a adequação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial às diretrizes administrativas, tendo em vista a recente reforma administrativa ocorrida. Portanto, denota-se tão somente caráter benéfico à administração pública, pois somente garante a plena eficiência da mesma. Além disso, referida Mensagem tem impacto financeiro em conformidade com as diretrizes orçamentárias previstas pela Lei Orçamentária Anual e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, convencido da importância do mérito da Mensagem nº 55/2019, oriunda da Mensagem nº 8.402, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DAS COMISSÕES - COFT; CTASP; CDHC		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	09/07/2019 15:06:15	Data da assinatura:	09/07/2019 15:21:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/07/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 08/07/2019

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

CONCLUSÃO: Aprovado o parecer do relator.

TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 10 de julho de 2019

SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**

Requer o acatamento de Emenda Modificativa de
Plenário à Proposição 55/2019.

O Deputado infra-assinado vem, na forma regimental preceituada no §1º do art. 210 do Regimento Interno, requerer a Vossa Excelência que submeta a apreciação do Plenário 13 de Maio, a Emenda Modificativa de Plenário à Proposição 55/2019.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2019.


Renato Roseno

Deputado Estadual

RECEBIDO
EM: 10/7/19
HORÁRIO: 
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Emenda Modificativa ____/2019 à Proposição 55/2019
Emenda de Plenário nº 0112019
(Oriundo da Mensagem nº. 8402 – Altera a lei n.º 15.953, de 14 de Janeiro de 2016, que institui o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará – COEPIR.)

Modifica dispositivo à Proposição nº. 55/2019, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Modifica dispositivo no Artigo 3º da Lei n.º 15.953/16:

“Art. 3º. (...)

§8º O primeiro mandato será exercido pelo governo, observando a relevância da implementação das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no Estado do Ceará, **devendo, posteriormente, a presidência ser exercida alternadamente entre representantes da sociedade civil e do governo, escolhidos através do voto direto dos membros do COEPIR.” (NR)**

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2019.



Renato Roseno

Deputado Estadual

Justificativa

Essa emenda visa garantir que o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR será presidido de forma alternada por representantes de instituições da sociedade civil organizada e governo, fortalecendo aquelas atribuições do Conselho relacionadas à fiscalização e controle da execução de políticas públicas voltadas à igualdade racial.



Renato Roseno

Deputado Estadual

RECEBIDO	
EM:	10/7/19
HORÁRIO:	
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CTASP, CDHC E COFT. O DEP JULIOCESAR FILHO		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	10/07/2019 14:11:43	Data da assinatura:	10/07/2019 14:45:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
10/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JulioCésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emendas: SIM, Emenda de Plenário 01/2019

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

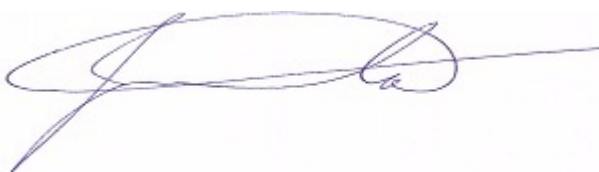
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a horizontal line and a small circular flourish.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CTASP		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/07/2019 18:03:45	Data da assinatura:	10/07/2019 18:03:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
10/07/2019

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 01

À MENSAGEM Nº 55/2019, oriunda da Mensagem nº 8.402, do Poder Executivo.

Em análise a **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 01/2019** de autoria do Deputado Renato Roseno, à Proposição Nº 55/2019, oriunda da Mensagem nº 8.402, proposta pelo Poder Executivo, a qual altera a Lei n.º 15.953, de 14 de janeiro de 2016, que institui o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará - COEPIR.

O objetivo do parlamentar ao emendar a matéria é o aprimoramento da mensagem para o Estado, trazendo disposições de cunho favorável a administração pública, bem como estão em acordo com as diretrizes financeiras, a mesma tem a finalidade de efetuar modificações na mensagem nº 8.402, no sentido de aprimorar seu conteúdo.

Diante do exposto, convencido da importância da Mensagem nº 55/2019, oriunda da Mensagem nº 8.402, proposta pelo Poder Executivo, e da legalidade da emenda indicada pelo parlamentar, autor, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL à emenda 01/2019**, por entendermos a sua importância para o melhoramento da mensagem.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP, CDHC E COFT.		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	11/07/2019 08:50:29	Data da assinatura:	11/07/2019 08:56:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/07/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DATA: 10/07/2019

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARCER DO RELATOR

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/07/2019 09:50:34	Data da assinatura:	11/07/2019 09:50:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emenda de Plenário 01

Regime de Urgência: SIM: 04/07/2019.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

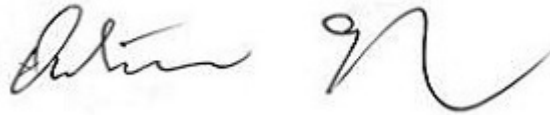
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/07/2019 10:00:31	Data da assinatura:	11/07/2019 10:00:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
11/07/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 01

À MENSAGEM Nº 55/2019, oriunda da Mensagem nº 8.402, do Poder Executivo.

Em análise a **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 01/2019** de autoria do Deputado Renato Roseno, à Proposição Nº 55/2019, oriunda da Mensagem nº 8.402, proposta pelo Poder Executivo, a qual altera a Lei n.º 15.953, de 14 de janeiro de 2016, que institui o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará - COEPIR.

O objetivo do parlamentar ao emendar a matéria é o aprimoramento da mensagem para o Estado, trazendo disposições de cunho favorável a administração pública, bem como estão em acordo com as diretrizes financeiras, a mesma tem a finalidade de efetuar modificações na mensagem nº 8.402, no sentido de aprimorar seu conteúdo.

Diante do exposto, convencido da importância da Mensagem nº55/2019, oriunda da Mensagem nº 8.402, proposta pelo Poder Executivo, e **da legalidade** da emenda indicada pelo parlamentar, autor, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL à emenda 01/2019**, por entendermos a sua importância para o melhoramento da mensagem.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/07/2019 10:08:25	Data da assinatura:	11/07/2019 10:08:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

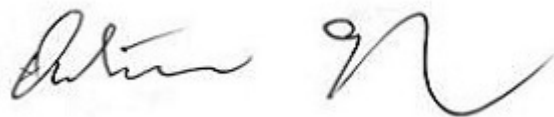
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/07/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 10/07/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	11/07/2019 13:09:39	Data da assinatura:	11/07/2019 13:30:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
11/07/2019

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/07/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 56ª (QUINQUAGESÍMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/07/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/07/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E SEIS

ALTERA A LEI N.º 15.953, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO CEARÁ – COEPIR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterada a redação das alíneas “a”, “f”, “g”, “i” e “m” do inciso I, a alínea “l” do inciso II, e o §7.º, todos do art. 3.º da Lei n.º 15.953, de 14 de janeiro de 2016, nos seguintes termos:

“Art. 3.º

I -

a) 1 (um) representante da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial e seu respectivo suplente;

.....

f) 1 (um) representante da Secretaria da Administração Penitenciária e seu respectivo suplente;

g) 1 (um) representante da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e seu respectivo suplente;

.....

i) 1 (um) representante da Secretaria do Esporte e da Juventude e seu respectivo suplente;

.....

m) 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e seu respectivo suplente.

II -

l) 1 (um) representante de Instituição de Mulheres Indígenas e seu respectivo suplente;

.....

§7.º O processo eleitoral será aberto a todas as entidades cuja finalidade seja relacionada à promoção da igualdade racial, e as vagas serão preenchidas a partir de critérios previamente definidos em edital expedido pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial.

§ 8.º O primeiro mandato será exercido pelo governo, observando a relevância da implementação das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no Estado do Ceará, devendo, posteriormente, a presidência ser exercida alternadamente entre



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

representantes da sociedade civil e do governo, escolhidos através do voto direto dos membros do COEPIR”. (NR)

Art. 2.º O art. 7.º da Lei n.º 15.953, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos dos grupos temáticos e das comissões do COEPIR serão prestados pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos”. (NR)

Art. 3.º O art. 8.º da Lei n.º 15.953, de 14 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º Para o cumprimento de suas funções, o COEPIR contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos”. (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos, para fins de convalidação, a contar de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO